

**LEI N. 1.514, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003**

**“Dá nova redação ao art. 15 e acrescenta  
Parágrafo único ao art. 16 da Lei n. 1.363, de 28  
de fevereiro de 2001.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 15 da Lei n. 1.363, de 28 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15** As despesas oriundas da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, inclusive as oriundas de transferências federais.”

**Art. 2º** Fica acrescido Parágrafo único ao art. 16 da Lei n. 1.363, de 28 de fevereiro de 2001, com a seguinte redação:

**“Art. 16. ...**

**Parágrafo único.** Caso famílias beneficiárias do Programa Adjunto da Solidariedade venham a coincidir com famílias contempladas por programas de transferência de renda do Governo Federal ou de Governos Municipais, o Poder Executivo Estadual fica autorizado a adotar novos critérios, quantidades e valores, através de Decreto, para concessão de bolsas ou auxílios, desde que não firam os princípios do Programa Adjunto da Solidariedade e o montante de recursos previstos por lei.”

**Art. 3º** As despesas oriundas da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, inclusive as oriundas de transferências federais.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 24 de novembro de 2003, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.**

**JORGE VIANA**  
**Governador do Estado do Acre**